



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0056/2024

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO E ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.531, DE 2022, QUE "CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUEM DATAS E EVENTOS ALUSIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E ESTABELECE O CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO".

**Autor (a):** Deputado Nilson Berlanda

**Relator (a):** Deputado Sérgio Guimarães

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Nilson Berlanda, que visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a semana de Conscientização e Combate ao Capacitismo, a ser lembrada, anualmente, na semana que compreende o dia 21 de setembro.

Na Justificação, acostada às pp.04 dos autos eletrônicos, o Autor observa aduz que:

"(...) tem por objetivo promover e difundir o conhecimento de um tema extremamente importante para todas as pessoas, em especial as pessoas com deficiência, vez que são expostas diariamente à discriminação, inferiorização e estigmas, mesmo que de forma involuntária e sem intenção, ao que se denomina de capacitismo."

[...]

O capacitismo é uma forma de discriminação e preconceito contra pessoas com deficiência, baseada na crença de que estas são inferiores ou menos capazes. Esse tipo de discriminação, muitas vezes sutil e enraizado culturalmente, contribui para a marginalização e exclusão social das pessoas com deficiência, restringindo seu acesso a direitos básicos, oportunidades de emprego, educação, lazer e participação plena na sociedade

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13/03/2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado(a) à sua relatoria/foi distribuída a minha relatoria.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição

legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual<sup>[1]</sup>), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0056/2024, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 29/05/2024, às 15:30.

---